



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA **H. B. RODEIOS E EVENTOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, CNPJ n. 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, 364 - Centro, na CIDADE DE IBIRAREMA/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **H. B. RODEIOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.098.294/000188**, sediada à **Rua: Augusto Esteves Roque nº 256 – Centro**, na cidade de **Óleo - Estado de São Paulo**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **HELIO BENTO**, portador da cédula de identidade **RG nº 20.988.490-3 SSP/SP** e do **CPF 141.347.688-02**, conforme documentos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e estruturas temporárias para a realização do Ibirarema Rodeio Fest 2024, conforme quantitativos abaixo.

	DECORAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, CAMAROTES E ÁREA VIP
06	<p>Revestimento com panos de lycra para a estrutura de 32.5 m de arquibancada com 11 degraus, para peitos, costas e lateral de toda estrutura.</p> <p>Revestimento com panos de lycra para estrutura de 107 camarotes montados no estilo VIP em 7 andares de altura, parapeitos, divisórias, costas e laterais.</p> <p>Revestimento com panos de lycra para área vip de Boate no tamanho de 20 x 40 m, com forração no teto.</p> <p>Revestimento de Lounge de entrada dos Camarotes e Área VIP, montados com 2 tendas de 10 x 10 m.</p>



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

<p>Revestimento de Bar dos Camarotes, montados com 1 tenda de 10 x 10 m.</p> <p>Revestimento de Studio de Transmissão, montados com 1 tenda de 10 x 10 m.</p> <p>Móveis como bistrôs, puff, aparadores, bancos rústicos, sofás, plantas para decoração Área VIP no tamanho de 20 x 40 metros e também para Lounge de entrada no tamanho de 10 x 20 metros.</p> <p>Revestimento de 600 metros de tecido linear nas estruturas de painel de Led exterior ao palco.</p> <p>Todo revestimento com panos de lycra anti-chama, tipo elanquinha, em conformidade com as normas de segurança exigidas pelo corpo de bombeiros com laudo e certificado de análise.</p> <p>A decoração deverá ser realizada conforme o projeto anexo a esse edital e com acompanhamento da comissão organizadora local.</p>

2. Objetos da contratação:

- 2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

os prazos e condições de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.666,67 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, indicado na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **05 (cinco)** dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) relação dos serviços executados devidamente identificados, contendo a quantidade de quilômetros percorridos em rota, o custo por quilometro, custo total e planilha diária devidamente justificada por servidor da escola em que se conclui a entrega e inicia o percurso de volta.

1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

1.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1.5. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.6. Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 1.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 1.8. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 20 (vinte) dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 1.9. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
- 1.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.11. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- 1.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas legislações pertinentes;
 - 1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições realizadas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
 - 1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.
 - 1.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade do fornecimento do objeto licitado e/ou vício, para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços nas especificações contidos neste Termo de referência;
 - 1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos;
 - 1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
 - 1.3. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
 - 1.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do **CONTRATANTE**, relativos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- ao contrato ou em conexão com ele.
- 1.5. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários com toda presteza.
 - 1.6. Afastar do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;
 - 1.7. Arcar com todos os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ibirarema e ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidade cometida durante a execução do contrato.
 - 1.8. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados pelo Departamento solicitante.
 - 1.9. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
 - 1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
 - 1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

1. A licitante e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
 - a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do Edital ou do contrato, que não a entrega execução dos serviços - inciso II;
 - c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia **do valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento)**, nas seguintes ocorrências:
 - c.1 atraso na assinatura do contrato;
 - c.2 atraso na execução dos serviços,
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até **03 (três) anos** – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três) anos**, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

1.1. A sanção de que trata a alínea „b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.2. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO**.

1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.8. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

02.30.01.23.695.0103.1208.0000 – IBIRAREMA RODEIO FEST

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação – Federal R\$ 300.000,00

02.30.01.23.695.0103.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação – Tesouro R\$ 211.966,66

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ibirarema – SP, 02 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

H. B. RODEIOS E EVENTOS LTDA - CONTRATADA
HELIO BENTO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Testemunhas:

1 _____

RAFAELA MARIANO DA SILVA – RG nº 46.150.575-7

2 _____

ÁLEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS – RG nº 53.608.653-9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**

CONTRATADO: **H. B. RODEIOS E EVENTOS LTDA**

CONTRATO: **Nº 24/2024**

PREGÃO PRESENCIAL: **09/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO IBIRAREMA RODEIO FEST 2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ibirarema/SP, 02 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Hélio Bento**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **141.347.688-02**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DA ATA DE CONTRATO:

Pela contratada:

Pela contratada:

Nome: **Jéssica Zilio Ribeiro**

Cargo: **Diretora do Depto de Adm. Planejamento e Finanças**

CPF: **351.947.268-64**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Pela contratada:

Nome: **Alceu Sergio Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação e Esportes**

CPF: **079.020.728-18**

Assinatura: _____